



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## **TERMO DE ABERTURA TERMO DE COLABORAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto, através do presente solicita a abertura de processo de inexigibilidade de Chamamento Público com vistas a assinatura de Termo de Colaboração visando a parceria por interesse público com a **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre ADECOVA**, para promoção de desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, com crianças e adolescentes, de relevante interesse público local e comunitário, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em estrita observância com o indicado no Plano de Trabalho.

A parceria com a referida entidade, neste caso, decorre da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº 003/2024, que aprovou o plano de trabalho e planilha orçamentária, para a execução do Projeto Semeando Sonhos 2024, o qual prevê sejam as atividades objetos desta parceria executadas pela ADECOVA no período de 12 (doze) meses, com as crianças e adolescentes locais, na realização de oficinas de danças, música: violão, karatê, capoeira, grafite, inglês, teatro.

Temos que a execução do projeto evitará possível prejuízo às crianças e adolescentes que serão beneficiadas com as atividades desenvolvidas no Projeto, vez que estas oficinas a serem disponibilizadas tem a capacidade de tirar as crianças e adolescentes da ociosidade no período contrário à escola, incentiva a frequências escolar e disciplina, é capaz de apurar habilidades e criar oportunidades, evitando que as crianças e jovens fiquem pelas ruas, e até mesmo se envolvam com situações de risco e ilegalidades.

Ainda, não há no banco de projetos quaisquer outros projetos cadastrados para análise, do conselho, além dos apresentados pela entidade proponente, aliado ao fato de que no Município não há nenhuma outra entidade que desenvolve estas atividades e que a ADECOVA já o faz, em parceria com o Município, oficinas na área, tendo larga e conhecida experiência em tal.

Os recursos destinados ao Fundo Municipal devem ser aplicados em prol de políticas voltadas à crianças e adolescentes. No Município há somente três entidades cadastradas no COMDICAERS, e todas de ramos diferentes. ADECOVA (oficinas culturais); CTG (projetos voltados ao tradicionalismo) e AFLORAR (entidade de acolhimento de menores). A ADECOVA contemplou em seu plano de trabalho uma oficina de dança tradicionalista, a qual será executada em parceria com o CTG, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

que as metas e objetivos previstos no projeto, portanto, somente podem ser atendidas pela entidade ADECOVA, proponente do projeto.

Há inegável interesse público na proteção à crianças e adolescentes, incentivo ao seu desenvolvimento, e a importância social das oficinas propostas no projeto.

Os recursos a serem utilizados na execução das referidas oficinas, objeto da parceria, serão repassados pela ENGIE, por renúncias fiscais, especificamente para tal.

A entidade ADECOVA, já possui experiência acumulada ao longo dos anos no desenvolvimento das atividades a que se destina, com reconhecimento, apresentou plano de trabalho, acompanhada da documentação relativa a sua constituição, regularidades e declarações respectivas, a qual foi apreciada e aprovada por esta Secretaria, aliado ao fato de que já desenvolve este tipo de trabalho a nível local desde há muitos anos, com excelentes resultados.

Para atuar como gestor do Termo de Colaboração foi, por ato próprio, designado a servidora **CARLA LIZIANE LOPES CHAGAS**, e para atuar na Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores **VANDERLEI DA SILVA**, Chefe do Departamento de Compras e Licitações, **ALINE ORVALINA BAGNARA VIEIRA** – Secretária Municipal de Saúde, **TAILINE ARSEGO** – Secretária de Administração Finanças.

O objeto, o objetivo, as ações e as atividades a serem desenvolvidas são, em síntese, de oficinas diversas, voltadas a crianças e adolescentes locais.

O Município então participaria com o repasse de um valor de R\$ 215.000,00 para custeio das despesas com a realização das oficinas por um período de 12(doze) meses, valor este recebido pelo Município da renúncia fiscal da ENGIE, concessionária que administra a usina hidrelétrica instalada em nosso Município. A entidade, por sua vez, participaria com estrutura física e demais despesas necessárias as oficinas e funcionamento da associação, conforme relacionado no plano de trabalho.

Temos que de tudo que se analisou a entidade preenche os requisitos e condições exigidos não somente em lei, mas também no objeto desta parceria, documentação, esta que integra o presente processo.

Assim é que solicitamos a abertura do presente expediente com vistas a tornar inexigível o chamamento público para a assinatura de termo de fomento com a respectiva associação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

Uma vez autorizada a abertura do presente processo seja o mesmo, em sua integralidade, submetido a análise técnica para parecer.

Entre Rios do Sul/RS, 04 de agosto de 2024

**IEDA MARIA ARGENTA URIARTE**  
**Professora/Chefe de Gabinete de Educação, Cultura e Desporto**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## ANÁLISE DA COMISSÃO TÉCNICA

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre -ADECOVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.190/0001-10 com sede na Rua São Paulo, 215, Entre Rios do Sul/RS, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração com a associação.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. (RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015).

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação, pois além dos relevantes trabalhos registrados, desenvolve atividades de organizações associativas ligadas à cultura, à arte e a inclusão, sendo notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a ADECOVA, desenvolve há anos, atividades voltadas a criança e ao adolescente, que atende ao objetivo desta parceria.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

Associação, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, aliás, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O plano de trabalho aprovado cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, tendo ainda a entidade apresentado todos os documentos exigidos em lei para a assinatura da parceria, os quais estão de conformidade.

Observa-se pelo plano apresentado a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Referida entidade possui capacidade técnica, operacional e preenche os requisitos de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, compatíveis com o objeto da parceria, conforme documentação apresentada, consoante já demonstrou nos anos de desenvolvimento destas ações, com o próprio município.

Trata-se de executar oficinas de artes, cultura, esporte etc. que irão contribuir para a inclusão e socialização dos jovens, neste sentido há previsão orçamentária para suportar as despesas decorrentes do termo de parceria, de fomento. A participação de cada um dos partícipes encontra-se delimitada, se tratando daquela que já vinha ocorrendo de longa data.

Esta comissão técnica analisou o Plano de Trabalho e a documentação apresentada pela entidade sendo do parecer favorável a aprovação do mesmo.

Outrossim, somos também do parecer favorável quanto ao Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação indicados.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Verifica-se, da documentação apresentada, a conformidade da modalidade da parceria adotada com o seu objeto, a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, a sua viabilidade e aos demais termos posto da legislação.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação, de acordo com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, conforme o que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos a Prefeita Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Diante do exposto, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a execução do objeto, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização direta de parceria entre o Município de Entre Rios do Sul e a Associação, entidade sem fins lucrativos, inclusive por ser a única passível de firmar tal parceria.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art.32, da Lei Nº13.019/2014 e alterações posteriores, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.382/2017.

Entre Rios do Sul/RS, 04 de setembro de 2024.

### **COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO**

**Sonia Mari Calegari**  
Assistente Social

**TATIANA FOGOLARI**  
Presidente do COMDICAERS

**Vanderlei da Silva**  
Chefe do Departamento de Compras e Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A Inexigibilidade de Chamamento se fundamenta no artigo 31 caput da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de Parceria com a **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre - ADECOVA**, entidade sem fins lucrativos, objetivando a execução de atividades de interesse comum, para promoção de desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos com crianças e adolescentes de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em estrita observância com o indicado no Plano de Trabalho, se tratando de entidade específica, singular, indicada expressamente em termo firmado com a entidade repassadora dos recursos.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificado a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados.

A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando ou inexigido, apresentando um rol taxativo no artigo 30 de dispensas e no artigo 31 de inexigibilidade, estes não taxativos, a exemplo e a simetria do que ocorre com os certames licitatórios, como, in verbis:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

O que busca a parceria é a execução de atividades voltadas a promoção de desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

de oficinas com crianças e adolescentes de interesse da comunidade estudantil local, de relevante interesse público local e comunitário de interesse coletivo.

O objeto, necessidade e razões constam do plano de trabalho e demais atos e documentos que já integram o presente.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da inexigibilidade, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

O processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do chamamento público, se tratando de caso de inexigibilidade de chamamento público com base no artigo 31 caput, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Nos termos expostos, a parceria ora inexigida mostra-se viável e necessária para levar a efeito a parceria com a Associação, cuja escolha decorre de, além de outros fatores, da singularidade, ser ela a indicada expressamente no termo repassador dos recursos.

Isto posto, ante ao apresentado, esta assessoria jurídica é do parecer de que a presente inexigibilidade de Chamamento Público cumpre as exigências legais.

Entre Rios do Sul/RS, 04 de setembro de 2024.

---

MARCOS LAERTE GRITTI  
OAB/RS 39411





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

**PROCESSO Nº005/2024**  
**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024**

**AUTORIZAÇÃO**

Nos termos do artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, acolho a justificativa apresentada pela comissão técnica, órgão técnico, como se aqui estivesse transcrita, para reconhecer ser inexigível o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de autorizar a assinatura de Termo de Colaboração com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre ADECOVA, para estabelecimento de ações voltadas a garantir a execução de atividade para a promoção de desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de diversas oficinas voltadas as crianças e adolescentes de interesse da comunidade estudantil local, de relevante interesse público local e comunitário, de interesse coletivo.

Observado as demais providências legais, autorizo a assinatura do termo de cooperação.

Ainda, por meio de Ato próprio deve se fazer a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Entre Rios do Sul/RS, 04 de setembro de 2024.

---

Irson Milani  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

### PROCESSO Nº 005/2024

#### **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº005/2024**

##### **Objetivo:**

O objetivo da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre ADECOVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.190/0001-10, com sede na Rua São Paulo, 215, Centro, Entre Rios do Sul/RS, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

##### **Instrumento:**

Termo de Colaboração com a **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre ADECOVA**

##### **Dotação Orçamentária:**

#### **ÓRGÃO 05: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

Unidade Orçamentária: 08 - Setor de Cultura 335043000000

SUBVENSÕES SOCIAIS 13.3920011.2225 MANUT. CONVÊNIO ADECOVA

**Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

##### **Resumo da Justificativa:**

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre ADECOVA**, pois além dos relevantes trabalhos registrados pela mesma, nas mais variadas áreas, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica e considerando ser a entidade específica, singular, indicada expressamente em termo firmado com a entidade repassadora dos recursos e possuir ela larga experiência na área, diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do artigo 31 caput da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos à Prefeita Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

### **Parecer Jurídico:**

A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 caput da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

### **Autorização:**

Acolho a justificativa apresentada para reconhecer ser inexigível o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de assinatura de Termo de Colaboração com a **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre ADECOVA**, com vistas ao estabelecimento de ações para garantir a realização de atividades de promoção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos com crianças e adolescentes locais, de relevante interesse público local e comunitário.

Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos a entidade acima, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta fiscalizam, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a entidade acima citada desenvolve de longa data serviços relevantes na área da educação, cultura, esporte, inclusão etc. conforme artigo 31 caput da Lei Federal n.º 13019/2014.

O processo administrativo está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato, pelo que vai ratificado, autorizando a assinatura do termo de colaboração.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Entre Rios do Sul/RS, 04 de setembro de 2024.

---

IRSON MILANI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024

### TERMO DE COLABORAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Irson Milani, denominado para este instrumento particular, simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA ALEGRE ADECOVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Rua São Paulo, 215, centro, Entre Rios do Sul/RS, Estado do RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.453.190/0001-10, representada neste ato pelo, Sr. Sidnei Stradiotto, denominada para este instrumento particular simplesmente de **COLABORADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para que o **COLABORADOR** realize trabalhos de interesse da comunidade local com crianças e adolescentes, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2024** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as normas e disposições estabelecidas no procedimento, na Lei n.º 13.019/2014, alterações posteriores, e demais normas pertinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de acordo com as especificações constantes no procedimento, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho Anexo e na documentação levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 215.000,00, que serão desembolsadas em uma única parcela em até trinta dias da assinatura do presente termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público 005/2024.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência de 12(doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.**

### **6.1 – DO COLABORADOR**

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos;

6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.1.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

6.1.7 - Prestar dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9 – Desenvolver as seguintes atividades:

**a)** Execução de oficinas de danças (ballet, tradicionalista, jazz, street dance), música (violão), karatê, capoeira, grafite e inglês, dentre outras, com crianças e adolescentes locais, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário, com caráter cultural, educativo, informativo e de orientação social, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em estrita observância com o indicado no Plano de Trabalho e anexos. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, pessoal e equipamentos necessários a execução das atividades.

### **6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a servidora **CARLA LIZIANE LOPES CHAGAS**, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

6.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

6.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

6.2.4 - Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

6.2.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

6.2.7 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) menção aos valores pagos na forma do artigo 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno.

6.2.8 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR**

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do procedimento enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração posterior.

8.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

### **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

9.4 - A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## **CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração posterior.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2024**.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Entre Rios do Sul/RS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

ASSOCIAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO  
DE VILA ALEGRE - ADECOVA  
**COLABORADOR**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_